

Projeto de Lei nº 0006/2017

Proíbe o uso de fogos de artifício das classes que especifica e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso de fogos de artifício das classes “C” e “D” no município de Bálamo.

Parágrafo Único - A proibição do *caput* não se estende às festas públicas, inclusive as festas do peão e festas religiosas.

Art. 2º - O infrator fica sujeito à multa de 50 (cinquenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal editará decreto visando regulamentar aplicação e fiscalização da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 27 de Julho de 2017.

Vereador:

Paulo Sérgio Zaniboni

JUSTIFICATIVA

Os fogos de artifício têm tradição milenar e são utilizados para celebração de ocasiões especiais em todas as partes do mundo. Pese a beleza do espetáculo que os fogos proporcionam, muitos destes artefatos liberam quantidades significativas de dióxido de carbono e estrôncio na atmosfera; sua queda pode provocar incêndios e a forte poluição sonora decorrente do estampido incomoda e prejudica bebês, idosos e animais domésticos, especialmente, os cães.

A presente lei veda – no âmbito do município de Bálamo – a queima dos seguintes fogos de artifício: 1º) os da classe “C”, incluídos os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora e os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora, e; 2º) os da classe “D”, incluídos os fogos de estampido, com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora, os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora, as baterias, os morteiros com tubos de ferro e os demais fogos de artifícios.

Desta feita, não estão compreendidos na proibição o uso dos fogos de vista, sem estampido, os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça, os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora, no máximo, os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba e os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis, pertencentes às classes anteriores (“A” e “B”).

Cumpre ainda salientar que a fabricação e comercialização de quaisquer classes de fogos de artifício não são tratadas na presente proposição e que, no mais, cabe ao Município legislar sobre interesse local e complementar a legislação estadual e federal, no que couber, protegendo o meio ambiente e combatendo a poluição em qualquer de suas formas (LOMB, arts. 4º, I e II c.c 5º, VI e 137).

As festas públicas e religiosas, por seu turno, ficam excluídas do âmbito de proibição do presente projeto. Como é cediço, a tradicional festa do peão de Bálamo garante lazer aos munícipes – que, inclusive, podem assistir de perto grandes nomes da música nacional – incentiva o comércio local e põe a cidade no cenário nacional de atrações turísticas; outrossim, as festas litúrgicas – por exemplo, o dia de Nossa Senhora Aparecida e a Páscoa do Senhor – são tradicionalmente celebrados com fogos, embora em dias de prévio conhecimento de todos e atendendo às demais normas legais. Embora o Estado seja leigo, não pode desconhecer as manifestações tradicionais religiosas de seu povo.

Para fiscalização da lei, caberá ao Poder Executivo editar decreto regulamentar, disciplinando a forma de atuação municipal para o resguardo da eficácia social da lei e aplicação da sanção nela cominada, *in casu*, multa de 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Assim, restando evidente o interesse público na apresentação da presente proposição, leva-se à consideração e deliberação desta Egrégia Casa de Leis e aos seus ilustres edis.